

Publicada no Jornal Oficial nº 751, de 15 de junho de 1972.  
(Jornal "O Eco", de 15/06/72).

LEI Nº 1262

PROCESSO Nº 128-Z

**Lei n.º 1.262**

15 de junho de 1972

Autoriza contribuição de trinta mil cruzeiros em favor do Consorcio da Promoção Social da Região de Guaratinguetá

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com a importância de até cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) como participação do Município no Consorcio da Promoção Social da Região de Guaratinguetá, no presente exercício.

Parágrafo único — A contribuição a que se refere este artigo, é deferida em cumprimento às disposições do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 1.179, de 27 de maio de 1970, e da cláusula 7.ª do Convênio firmado pela Prefeitura com o Consorcio referido.

Artigo 2.º — Para atender à despesa estabelecida no artigo 1.º fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até o valor estipulado no mesmo artigo.

Parágrafo único. — O crédito de que trata este artigo correrá por conta da anulação parcial da dotação 195-8130.94 do Orçamento vigente.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Guaratinguetá 15 de junho de 1972

Rafael Americo Ranieri, Prefeito

Publicada nesta P. na data supra

Registrada no Livro das Leis Municipais n.º X.

Luiz Guimarães de Castro, Secretario do Expediente

E. co - 15.06.72 - W.º 157